



JONAS JOSÉ DE ALBUQUERQUE BARROS

DATA E LOCAL DE NASCIMENTO: 15/06/1946, na Avenida Norte, nº 1238, Santo Amaro, Recife-PE.

FILIAÇÃO: Severino de Albuquerque Barros e Antonieta de Albuquerque Barros.

ATUAÇÃO PROFISSIONAL: estudante secundarista.

ORGANIZAÇÃO POLÍTICA: Movimento Estudantil, dirigente do Grêmio do Ginásio Pernambucano (Colégio Estadual de Pernambuco).

DATA E LOCAL DA MORTE: 1/04/ 1964, no Recife.

Fernando Coelho. Sub-relatora: Socorro Ferraz

BIOGRAFIA

Recifense do bairro de Santo Amaro, Jonas José de Albuquerque Barros, nasceu em 15 de junho de 1946. Era filho de Severino de Albuquerque Barros e Antonieta de Albuquerque Barros.

Menor de idade, não consta haver sido filiado a nenhum partido político¹. Segundo o depoimento de Marcelo Mário de Melo atuou na Alma (Associação Literária Machado de Assis), fundada por ele, Edir Vainer e David Capistrano Filho. Atuou no movimento estudantil como dirigente do Grêmio do Ginásio Pernambucano, hoje Colégio Estadual de Pernambuco, e da Associação Recifense dos Estudantes Secundaristas. Tinha apenas 17 anos quando foi assassinado pela ditadura militar.

CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE

Jonas José de Albuquerque Barros foi assassinado, com Ivan Rocha Aguiar, quando participava de manifestação pelas ruas do Recife com o objetivo de chegar até o Palácio das Princesas, sede do governo, protestando contra o golpe militar e buscando apoio popular.

¹ Como foi assassinado na mesma manifestação em que morreu o estudante Ivan Rocha, do PCB, suas biografias foram colocadas em sequência.

O grupo marchava com bandeiras do Brasil e cantava o hino nacional quando esbarraram em uma barreira de soldados na esquina da avenida Dantas Barreto com a rua Marquês do Recife. Os militares dispararam para o alto e os estudantes continuaram gritando palavras de ordem contra o golpe e revidaram com pedras e cocos vazios. Foram feitos disparos dirigidos aos estudantes, resultando em vários feridos e dois mortos: Jonas e Ivan.

Essas informações constam no depoimento de Oswaldo de Oliveira Coelho que, assim, detalha:

[...] os estudantes Jonas José de Albuquerque Barros, de 17 anos, secundarista do Colégio Estadual de Pernambuco, e Ivan Rocha Aguiar, de 23 anos, acadêmico de Engenharia; que Jonas José de Albuquerque Barros foi atingido mortalmente com um tiro de revólver na boca que estilhaçou seu maxilar, tendo os estilhaços dos seus ossos e jatos do seu sangue atingido minha face e meu peito, tendo Jonas morrido em meus braços; que Ivan Rocha Aguiar também morreu sob minhas vistas [...].²

Segundo o seu atestado de óbito, firmado pelo dr. Salgado Calheiros, consta como *causa mortis* “hemorragia externa decorrente de ferimento penetrante da face com fratura cominativa do maxilar inferior e da coluna cervical por projétil de arma de fogo”. Foi sepultado no Cemitério de Santo Amaro, na cidade do Recife.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O CASO ATÉ A INSTITUIÇÃO DA CEMVDHC

Jonas José de Albuquerque Barros foi considerado morto político pela Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos. Seu caso consta do *Dossiê ditadura: mortos e desaparecidos políticos no Brasil (1964-1985)*³; assim como é também apresentado no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade⁴.

Seus familiares, nas pessoas de Marisa Helionora de Albuquerque Barros e outros, requereram à Comissão Especial de Indenização a Ex-presos Políticos, do Governo do Estado de Pernambuco, indenização de reparação. A comissão, por maioria, indeferiu o pedido de indenização referente ao Processo n° 502/01, nos termos do voto

² Depoimento de Oswaldo de Oliveira Coelho Filho dado à Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos relatando os acontecimentos da manifestação do dia 1/04/1964, no Recife. Depoimento (22/02/1996). CEMDP. Arquivo Nacional, CEMDP: BR_DFANBSB_AT0_0047_0015, pp. 52-54.

³ COMISSÃO DE FAMILIARES DE MORTOS E DESAPARECIDOS. **Dossiê ditadura: mortos e desaparecidos políticos no Brasil (1964-1985)**. 2009, p. 66.

⁴COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV). **Relatório da Comissão Nacional da Verdade**. v. 3. Brasília: CNV, 2014, p. 109-111.

do relator, afastando a aplicação da Lei Estadual nº11.773/00 por falta de comprovação de prisão durante o período de exceção. Em 2009, através do Processo 033/2009, os requerentes recorreram da decisão anterior e após o parecer favorável da Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco, fundamentado no art. 3º da Lei nº 13.764/2009, o então governador, por meio de decreto, aprovou o pagamento no valor de R\$ 30.000,00 aos herdeiros da vítima, em 27 de agosto de 2009.

O Grêmio Estudantil do Colégio Estadual de Pernambuco, escola em que Jonas estudou, atualmente leva o seu nome. Sua irmã, Marisa Helionora de Albuquerque Barros, escreveu um livro sobre a vida e militância do irmão intitulado *Jonas! Presente... Agora e Sempre!*. Quando de sua passagem pelo Recife, em 10 de março de 2014, em cerimônia formal, Jonas José de Albuquerque Barros foi anistiado.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

O estudante Jonas José de Albuquerque Barros foi alvejado por Hugo Caetano Coelho de Almeida, à época major do IV Exército que servia no Recife e nas manifestações do dia 1 de abril de 1964, que se seguiram ao golpe militar, atirou contra manifestantes sendo o autor direto da conduta que ocasionou a morte do estudante⁵.

Recomenda-se a retificação da certidão de óbito de Jonas José de Albuquerque Barros e a responsabilização dos agentes envolvidos no caso.

FONTES DOCUMENTAIS DE INVESTIGAÇÃO – JONAS ALBUQUERQUE

IDENTIFICAÇÃO DA FONTE DOCUMENTAL	TÍTULO DO DOCUMENTO	ÓRGÃO PRODUTOR DO DOCUMENTO	INFORMAÇÕES RELEVANTES
Arquivo Nacional de Brasília: BR_DFANBSB_ATO_0047_0013	Processo 0361/96 (30/05/1996)	Comissão Especial de mortos e desaparecidos políticos	Reabertura do processo requerido por Marisa Helionora de Albuquerque Barros, irmã de Jonas José de Albuquerque Barros, em 08/11/2002 (com base nas leis 10.536/2002 e 9.140/1995). Em 08/10/2004 o relator, João Batista Fagundes, posicionou-se pela procedência do pedido e a Comissão

⁵ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV). **Relatório da Comissão Nacional da Verdade**. v. 1. Brasília: CNV, 2014, p. 477/478.

			definiu a indenização no valor de R\$ 137.220,00, em 10/12/2004.
Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH): Processo 502/01	Processo de indenização – Vítima: Jonas José de Albuquerque Barros	Governo do Estado de Pernambuco - Comissão Especial de Indenização a ex-presos políticos	Requerimento de indenização por parte de Marisa Helionora de Albuquerque Barros, indeferido em 31/07/2003 por “ausência de comprovação de prisão no período de exceção [...]”.
Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH): Processo 033/09	Processo de indenização – Vítima: Jonas José de Albuquerque Barros	Governo do Estado de Pernambuco - Comissão Especial de Indenização a ex-presos políticos	Requerimento de indenização por parte de Marisa Helionora de Albuquerque Barros e outros, concedida no valor de R\$ 30.000,00 em 30/04/2009.